

LEI N° 186/98**“CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DE IRUPI-ES
(FUNDETUR/IRUPI).”**

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Irupi - ES, com finalidade de promover recursos para implantação de programas e a manutenção de serviços oficiais de turismo no Município de Irupi - ES.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento de Turismo de Irupi - ES, será identificado pela sigla FUNDETUR/IRUPI.

Art. 2º- Os recursos do FUNDETUR/IRUPI, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

- I- Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II- Manutenção dos serviços de turismo no Município;
- III- Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos programas turísticos;
- IV- Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- V- Outros programas ou atividades de interesse da política municipal de turismo;

Art. 3º- O FUNDETUR/IRUPI, será administrado pelo Secretário de Educação, Cultura e Turismo, mediante consulta prévia formalizada ao Executivo Municipal;

Art. 4º- Compete ao Poder Executivo acompanhar e fiscalizar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, a execução de programas e projetos de que trata o Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º- Constituem recursos financeiros do FUNDETUR/IRUPI:

- I- Transferências, auxílio e subvenções de entidades empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município.

II- Recursos do Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser atribuídos ao FUNDETUR/IRUPI;

III- Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR/IRUPI;

IV- Doações feitas diretamente ao FUNDETUR/IRUPI e outras rendas eventuais;

V- Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 6º- As receitas que constituírem recursos do FUNDETUR/IRUPI serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação do Município de Irupi - ES - FUNDETUR/IRUPI.

Art. 7º- Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas e a preservação do valor da moeda cujos resultados reverterão em favor do FUNDETUR/IRUPI.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mes de setembro de mil, novecentos e noventa e oito.


ATAIR BAIISTA DA COSTA
Presidente da Câmara